ACÓRDÃO - AC00 - 1480/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3958/2022
PROTOCOLO	: 2162558
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
JURISDICIONADO	: AUD DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade das contas anuais de gestão e dada a quitação ao ordenador de despesa, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 20 a 23 de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da prestação de contas anuais de gestão da **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário**, referente ao exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do Sr. **Aud de Oliveira Chaves**, ordenador de despesa à época, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Aud de Oliveira Chaves, ordenador de despesa à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade das contas (ANA - FTCA - 5001/2023, fls. 251-255 e PAR - 1ª PRC - 7805/2023, fls. 257-260).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Segundo a equipe técnica e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Orçamentário (fls. 103-105), Balanço Financeiro (fls. 106-107), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 110-111) e Balanço Patrimonial (fls. 108-109), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário.

Da análise dos autos constata-se que as Demonstrações Contábeis da Unidade demonstraram os seguintes aspectos:

Execução Orçamentária	Anexos 10 e 11 (R$)
Receita	1.088.951,82
Despesa	393.081.949,96
Resultado Orçamentário	**-391.992.998,14**

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da receita orçada com a arrecadada, fl. 61 e Anexo 11 – Comparativo da despesa autorizada com a realizada, fl. 62.

O resultado orçamentário foi deficitário em R$ -391.992.998,14, comprovado pelo Balanço Orçamentário (fls. 103-105). O resultado orçamentário deficitário foi compensado por transferências financeiras recebidas no valor de R$ 378.416.551,46 e por recebimentos extraorçamentários no valor de R$ 99.516.791,90 (Balanço Financeiro – fl. 106).

O resultado financeiro do exercício foi positivo e totalizou R$ 1.019.153,17, demonstrando o aumento das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro. Os Pontos de Controle de fls. 253-254 demonstram a consistência dos dados registrados no Balanço Financeiro.

O resultado patrimonial foi positivo e totalizou R$ 10.361.506,67 (fls. 110-111). A apuração do resultado patrimonial, refletiu na apuração do Patrimônio Líquido da Unidade que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ 52.791.541,24. Assim, verifico que os pontos de controle que determinam a consistência da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial (fls. 253-254) foram considerados atendidos pela equipe técnica.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho a análise técnica e o parecer da Procuradoria de Contas e **VOTO**:

1. Pela **regularidade** da prestação de contas anual da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Aud de Oliveira Chaves, ordenador de despesa à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão e pela quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

VAS / VAB